



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**CONTRATO Nº 025/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017**

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.010.042/0001-76, sito a Avenida Curitiba, 65, município de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social pelo Senhor Wesley de Souza Carvalho RG: 6.136.938-4-SSP/PR e CPF: 020.245.259-03, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

As partes acima identificadas, nos termos da Inexigibilidade nº 007/2017, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Especificações:**

2.1.

PONTOS DE CONEXÃO		DADOS DOS SERVIÇOS					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Rio Bom	Rua Curitiba, 65 (Paço Municipal)	10 Mbps	12 meses	0,00	0,00	999,99	681810
Rio Bom	Rua Goiás, 165 (Secretaria de Saúde)	10 Mbps	12 meses	0,00	0,00	999,99	685280
Rio Bom	Av. Paraná, 326 (Unidade Básica de Saúde)	10 Mbps	12 meses	0,00	0,00	999,99	768884
VALOR TOTAL							35.999,64

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 35.999,64 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### 2.2 Serviços IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

### 2.3. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

### 2.4. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

### 2.5. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

### 2.6. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no item 2.1.

### 2.7. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas, que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

**§ 1º.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá seu prazo de validade até 12 meses e entrará em vigor a partir do dia 24 de julho de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO				FONTE DE RECURSO
471	0301.041220004.2.007000.3.3.90.39.97.00.00				0
739	0601.103010014.2.036000.3.3.90.39.97.00.00				303
1011	0601.103010014.2.036000.3.3.90.39.97.00.00				495

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

6.1 **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

VM

VD = ----- x n, onde:

720

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

6.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

6.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

6.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

6.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.

6.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

6.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

6.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.

6.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como “janela de manutenção”, conforme 6.2.5.1.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

#### Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
2. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT. exigindo o mesmo procedimentos dos empreiteiros e eventuais parceiros em relação aos trabalhadores contratados, as cláusulas abaixo aplicam-se também aos empregados uma vez observada a responsabilidade solidária;
4. Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei;
5. Efetuar o pagamento da gratificação natalina (13º salário) de seus empregados na forma e prazos legais estipulados no arts 1º e 2º da Lei 4.749/65;
6. Participar a concessão de férias e do acordo de 1/3 e seus empregados, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, na forma do art. 135 da CLT;
7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 10% do valor contratual, uma vez que constatada, por fiscalização, a não contemplação das cláusulas retro mencionadas nos contratos administrativos celebrados pelo Município com as empresas vencedoras da licitação. O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, revertendo o montante apurado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) nos termos do artigo 5º parágrafo 6º e 13 da Lei nº 7.347/85. As multas serão aplicadas sem prejuízo de outras legais e convencionais cabíveis a espécie;
8. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no termo;
9. O presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalhador, pelo Ministério Público do Trabalho;
10. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento;
11. O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º parágrafo 6º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da CLT.
12. A contratada se responsabilizará civil e penalmente em caso de indevida utilização do passe.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

13. O transportador, devidamente credenciado, deverá comparecer até o 5º dia útil de cada mês para apresentar os passes recebidos no mês anterior, e o pagamento do montante dependerá de emissão de nota fiscal pelo transportador em favor do município.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES**

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

### **CLÁUSULA NONA – SUB-ROGAÇÃO**

O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

10.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

10.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

10.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rio Bom – PR, 24 de julho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

---

**Wesley de Souza Carvalho**  
Gerente Departamento Comercial  
Copel Telecomunicações S.A.

---

**Ene Benedito Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Rio Bom

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: